



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO Nº 1.380, de 21 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

Considerando que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que conforme documento protocolado na AMAVI em 03 de agosto de 2020, a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR) abdicou do encargo de deliberar sobre as medidas sanitárias de restrição ou de liberação das atividades;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 28 de julho de 2020, recebeu alerta de alteração do status de **GRAVE (3)** para **GRAVÍSSIMO (4)**, mantendose o status na atualização da matriz de risco datada de 04 de agosto de 2020;

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que seja necessária imposição de novo *lockdow* (fechamento total); **CONSIDERANDO** a comprovação do aumento do número de casos na Região;

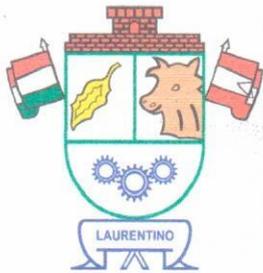
Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

Considerando que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

Considerando que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 17.974, de 30 de julho de 2020 prevê que “as restrições ao direito de funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnico embasadores da(s) medida(s) imposta(s)”;



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Considerando a Lei Estadual n. 17.940 de 08 de maio de 2020 que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, bem como que desde o início da pandemia causada pelo COVID-19 houve o noticiamento de acréscimo significativo nos atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial, além de casos de tentativa de suicídio, fazendo-se necessários maiores cuidados em relação à saúde mental da população do município, inclusive possibilitando a atuação das entidades religiosas;

Considerando as medidas recomendadas pela CIR nas Resoluções 01, 02, 03 e 04/2020;

Considerando o Alerta 052 do COES para a região do Alto Vale do Itajaí, datado de 04/08/2020;

Considerando a Resolução DIR n. 010/2020, de 07 de agosto de 2020, deliberada pelos Prefeito dos Municípios da AMAVI em reunião virtual realizada no dia 07 de agosto de 2020 e concomitante homologação pela Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR), na mesma reunião:

Considerando a entrada em vigor da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, a qual define critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação Risco Potencial Regional nas regiões de saúde;

Considerando o Alerta n. 069 do COES para Região do Alto Vale do Itajaí, datado de 18/08/2020;

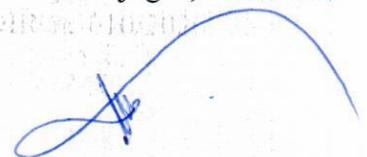
Considerando a Resolução DIR n. 012/2020, de 20 de agosto de 2020, a qual recomendou a manutenção das medidas deliberadas na Resolução DIR n. 010/2020, de 07 de agosto de 2020;

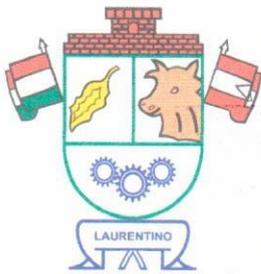
DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas, no período de 14 (quatorze) dias a contar de 24 de agosto de 2020, as atuais medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, relacionadas no Decreto Municipal n. 1.378/2020, publicado em 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas nos estabelecimentos **privados** próprios, tais como, arenas esportivas e quadras, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar.

§ 1º Fica terminantemente proibida a presença de público nos jogos, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.





Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I – somente poderão acessar as dependências dos estabelecimentos os funcionários e os atletas que participarão dos jogos;

II – se o estabelecimento possuir bar, lanchonete ou similar, deverá ser limitada a permanência de pessoas a 50% da capacidade, bem como respeitar as demais medidas sanitárias em vigor para este tipo de estabelecimento;

III - proibida a troca de uniformes ou coletes durante os jogos entre os atletas ou outros;

IV – respeitar intervalo de 15 (quinze) minutos entre as partidas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

V – somente maiores de 18 (dezoito) anos poderão realizar as atividades esportivas de que trata este artigo;

VI - divulgar em local visível as informações de prevenção ao Covid-19, estabelecidas pelo Governo do Estado ou Município para as respectivas atividades;

VII – permitir a utilização dos vestiários, após os jogos, limitada a quantidade de chuveiros individuais, devendo estes serem desinfetados após o uso;

VIII - cada atleta deverá portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar troca ou compartilhamento com outros atletas;

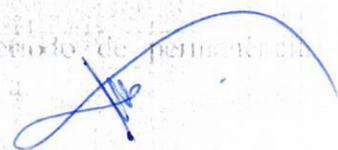
IX - exigir a utilização de máscara durante o período de permanência no estabelecimento, exceto no período de realização da prática esportiva;

X - intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XI – os atletas deverão chegar ao estabelecimento já vestindo o uniforme de jogo;

XII – disponibilizar recipientes dispensadores de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XIII - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza dos espaços, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, entre outros, com produtos sanitizantes;





Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346
89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA
laurentino@laurentino.sc.gov.br

XIV - manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e lixeiras com tampa de acionamento;

XV - manter ventilados todos os ambientes, dentro do possível;

XVI - orientar atletas ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo COVID-19, a buscar acompanhamento médico;

XVII - proibir atletas e funcionários confirmados com COVID-19 de ter acesso ao estabelecimento;

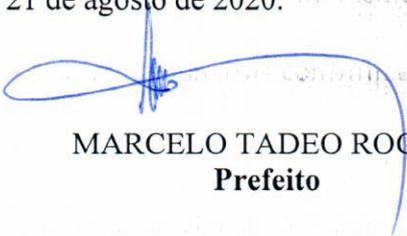
XVIII – proibir a participação nas atividades esportivas, bem como de acessarem e permanecerem nas dependências do estabelecimento, pessoas consideradas como grupo de risco;

XIX - não permitir que atletas deixem no estabelecimento uniformes, tênis, bolas ou qualquer outro material, sendo retirados do local após a realização dos jogos;

XX – proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 21 de agosto de 2020.


MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito